

PROJETO DE LEI Nº 631 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 07 / 10 / 2021 1º Secretário
--

Altera as Leis nº 13.898, de 24 de julho de 2001 e nº 12.313, de 28 de março de 1994, para conceder a gratuidade do transporte público à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

'Art.

1º.....

§ 3º O benefício de que trata esta Lei fica automaticamente estendido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.'

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, passando o atual parágrafo único a §1º, com a seguinte redação:

'Art.

1º.....

§1º A aferição do atendimento dos requisitos previstos neste artigo para a concessão do benefício competirá à Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRANSURB ou instituição delegada, cumpridos o decreto regulamentado e demais atos normativos.

§ 2º O benefício de que trata o caput desse artigo fica automaticamente estendido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

de

de 2021.

  
CHICO KGL

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar as Leis nº 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe-livre às pessoas portadoras de deficiência e meio-passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal e nº 12.313, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre gratuidade e subsídio tarifários a usuários do Transporte Coletivo de Passageiro no Aglomerado Urbano de Goiânia (AGLURB), Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário.

Pretende-se com o projeto aprimorá-las para garantir expressamente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à gratuidade ao transporte público coletivo intermunicipal e, também, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.

As Leis mencionadas no projeto e seus respectivos decretos regulamentadores já preveem a gratuidade do transporte às pessoas com deficiência.

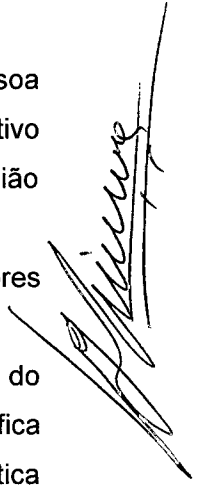
Registre-se que a legislação em vigor equipara a pessoa com Transtorno do Espectro Autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme se verifica do §2º do art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No âmbito do estado de Goiás foi publicada a Lei n. 19.075, de 27.10.2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, e reproduziu o mesmo dispositivo da lei federal no §2º do art. 1º, equiparando-a à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

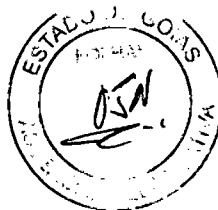
A mesma norma acima citada também dispõe que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito de acesso ao transporte e à mobilidade (art. 3º, IV, "e").

No entanto, apesar dessas pessoas possuírem os mesmos direitos da pessoa com deficiência assegurado por lei, por falta de conhecimento não lhe são garantidos na prática, o que justifica, portanto, a apresentação desta proposição, a qual elimina qualquer dúvida quanto ao direito da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal e no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

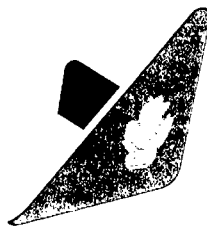
Diante da justiça e da oportunidade da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021007794**



Autuação: 07/10/2021  
Projeto: 631 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CHICO KGL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA AS LEIS Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001 E Nº 12.313,  
DE 28 DE MARÇO DE 1994, PARA CONCEDER A GRATUIDADE DO  
TRANSPORTE PÚBLICO À PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 631, DE 06 DE OUTUBRO

DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 10 / 20 21  
1º Secretário

Altera as Leis nº 13.898, de 24 de julho de 2001 e nº 12.313, de 28 de março de 1994, para conceder a gratuidade do transporte público à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

'Art.

1º.....

§ 3º O benefício de que trata esta Lei fica automaticamente estendido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.'

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, passando o atual parágrafo único a §1º, com a seguinte redação:

'Art.

1º.....

§1º A aferição do atendimento dos requisitos previstos neste artigo para a concessão do benefício competirá à Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRANSURB ou instituição delegada, cumpridos o decreto regulamentado e demais atos normativos.



DEPUTADO ESTADUAL  
**CHICO KGL**  
O Deputado da Gente



§ 2º O benefício de que trata o caput desse artigo fica automaticamente estendido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

de

de 2021.



CHICO KGL

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar as Leis ns° 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe-livre às pessoas portadoras de deficiência e meio-passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal e n° 12.313, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre gratuidade e subsídio tarifários a usuários do Transporte Coletivo de Passageiro no Aglomerado Urbano de Goiânia (AGLURB), Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário.

Pretende-se com o projeto aprimorá-las para garantir expressamente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à gratuidade ao transporte público coletivo intermunicipal e, também, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.

As Leis mencionadas no projeto e seus respectivos decretos regulamentadores já preveem a gratuidade do transporte às pessoas com deficiência.

Registre-se que a legislação em vigor equipara a pessoa com Transtorno do Espectro Autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme se verifica do §2º do art. 1º da Lei federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No âmbito do estado de Goiás foi publicada a Lei n. 19.075, de 27.10.2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, e reproduziu o mesmo dispositivo da lei federal no §2º do art. 1º, equiparando-a à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A mesma norma acima citada também dispõe que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito de acesso ao transporte e à mobilidade (art. 3º, IV, "e").

No entanto, apesar dessas pessoas possuírem os mesmos direitos da pessoa com deficiência assegurado por lei, por falta de conhecimento não lhe são garantidos na prática, o que justifica, portanto, a apresentação desta proposição, a qual elimina qualquer dúvida quanto ao direito da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal e no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da justiça e da oportunidade da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

